



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 526

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
ATAS DE SESSÃO.....	3
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	19
OUTROS ATOS.....	19

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO D.L 42/2020

Termo de Prorrogação de contrato nº 02/2020: Extrato de contrato nº 54/2020- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – Contratado: TOTAL INDUSTRIA METÁLICA LTDA - Objeto: contratação de empresa para execução de toda estrutura necessária para o enclausuramento de plataforma de acessibilidade- Valor: 0,0 - assinatura:10/11/2020 Vigência: 10/12/2020 -Modalidade: D.L 43/2020 - Dotação Orçamentária:02.05.02.15.451.4509.1468.4490.51.

CÓDIGO LOCALIZADOR: RBAA1P1TYP



ATAS DE SESSÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P. 14/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA A.J. NOGUEIRA EVENTOS - ME.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: RG nº:14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **A.J. NOGUEIRA EVENTOS - ME**

Endereço: RUA JABOTICABAL, SN - CAMPO SECO - JABOTICABAL - ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

CNPJ: 11.490.948/0001-99

Representante Legal: ELVIS ROBERTO NOGUEIRA

CPF: 262.949.808-52

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A LOCAÇÃO DE ESTRURAS E A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DIVERSOS PARA EVENTOS NA CIDADE DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	BANHEIRO QUÍMICO (TIPO - NORMAL)	A. J. NOGUEIRA EVENTOS - ME	SV	80,00	110,00	8.800
2	3	BANHEIRO QUÍMICO (PNE)	A. J. NOGUEIRA EVENTOS - ME	SV	25,00	240,00	6.000
2	5	LOCAÇÃO DE GRADIL 2 X 1,2 M	A. J. NOGUEIRA EVENTOS - ME	UN	250,00	11,00	2.750
2	6	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO 2 X 2 M	A. J. NOGUEIRA EVENTOS - ME	UN	250,00	26,00	6.500



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 14/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material/ serviço.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 14/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

A.J. NOGUEIRA EVENTOS - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: RG nº:14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME**

Endereço: R ENGENHEIRO CARLOS ROBERTO CARBOENIN, 331 – VL SANTOS - CAÇAPAVA – SP.

CNPJ: 20.780.691/0001-09

Representante Legal: VITOR REGINALDO SOUZA DE CASTRO

CPF: 072.367.648-84

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A LOCAÇÃO DE ESTRURAS E A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DIVERSOS PARA EVENTOS NA CIDADE DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL	CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	SV	20,00	250,00	5.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 14/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material/ serviço.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 14/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A NEI-EVENTOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SOM EIRELI.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: RG nº:14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **NEI-EVENTOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SOM EIRELI**

Endereço: TRAVESSA GINO MAZZOLA, Nº 154 – SALA 01 – JD SÃO CRISTÓVÃO – BRAGANÇA PAULISTA

CNPJ: 07.308.246/0001-74

Representante Legal: Regiane Satiko Maezono

CPF: 184.325.048-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A LOCAÇÃO DE ESTRURAS E A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DIVERSOS PARA EVENTOS NA CIDADE DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	PALCO - TAMANHO 9X5 (locação por evento, com A.R.T)	NEI-EVENTOS E LOCAÇÕES DE EQUIP.DE SOM LTDA- ME	SV	10,00	2.949,00	29.490,00
2	1	PALCO - TAMANHO 11X8	NEI-EVENTOS E LOCAÇÕES DE EQUIP.DE SOM LTDA- ME	SV	3,00	6.095,00	18.285,00



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 14/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material/ serviço.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 47.775,00 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 14/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

NEI-EVENTOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SOM EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ROBINSON BUENO PINHALZINHO - ME.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: RG n.º:14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **ROBINSON BUENO PINHALZINHO - ME**

Endereço: Rua Henrique Torricelli, n.º 83 – Centro – Pinhalzinho

CNPJ: 05.312.953/0001-09

Representante Legal: Robinson Bueno

CPF: 068.836.858-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A LOCAÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS NA CIDADE DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PALCO TIPO PRATICÁVEL	ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME	SV	25,00	820,00	20.500,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 14/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 14/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 16 de março de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Robinson Bueno Pinhalzinho - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas:

1^a _____

2^a _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0T1VV3J94K



ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

EDITAL Nº 02/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS COM EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP, com sede na Rua Bernadino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.290.426/0001-65, tendo em vista o estado de Calamidade Pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e, em decorrência da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, da Lei Federal nº 8666/93, e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, denominado “**EDITAL 02**”, que objetiva o **PREMIAÇÃO** de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exibições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exibições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online.
- 1.2. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos nesse edital, não havendo direito subjetivo à contratação.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos, deverá ser realizado até as **23h59 de 30 de novembro de 2020**, e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdshpGYbMxVfs9H5VQAq5Ur18RCjTVZ55tC3Znes6i3MOUA/viewform?usp=sf_link
- 2.2. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis também através do link <https://www.pedrabela.sp.gov.br>
- 2.3. As inscrições poderão ser realizadas nas categorias e formatos descritos no item 7.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Cada candidato(a) poderá apresentar apenas uma candidatura para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, por candidato(a), para o objeto deste Edital, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

- 2.4. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, dos termos deste Edital.
- 2.5. A Diretoria de Turismo e Cultura poderá a qualquer tempo, durante o período de vigência da Lei Aldir Blanc e, havendo novos repasses ou remanejamento de recursos, credenciar qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão inscrever-se no presente Edital:
 - 3.1.1. **Pessoa Físicas**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que residam no Município de Pedra Bela há, pelo menos, 2 (dois) anos até a conclusão do projeto, apresentado neste Edital.
 - 3.2. **Estão impedidos(as)** de participar deste Regulamento Integrantes das Comissões de Seleção de Projetos e de Análise de Documentação dos projetos, bem como seus cônjuges e parentes, e Servidores Públicos do Município de Pedra Bela.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Para efetuar a inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher a ficha de inscrição os dados pessoais corretos, além de anexar os seguintes documentos:
 - 4.1.1. **Pessoas físicas:**
 - a) Cópia do RG e CPF do Proponente;
 - b) Cópia de comprovante da Conta bancária em nome do(a) Proponente ou representante do grupo, quando for o caso;
 - c) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT em nome do(a) proponente ou do(a) representante do grupo, quando for o caso;
 - d) Declaração de representatividade, assinado pelos(as) integrantes do grupo, elegendo seu representante, quando for o caso, (Anexo I), legíveis em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
 - e) Histórico/Currículo do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), contendo: relato das suas atividades ao longo dos anos e em ordem cronológica, relação de pessoas que integram o grupo; listagem de participação em eventos, premiações, entre outros, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

- f) Comprovações de atuação no meio cultural do(a) proponente e do grupo (quando for o caso), através de: fotos, vídeos, portfólio, matérias de jornal ou sites, folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, depoimentos de outros artistas, entre outras, do artista e/ou grupo, legíveis aglomerados em um único arquivo e em formato pdf, jpg, jpeg ou png;
- g) Proposta escrita: detalhamento, sinopse, ficha técnica, etc, para as categorias que assim solicitarem.
- 4.2.** No caso da participação de menor(es) de idade, deverá ser anexada a autorização dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório, conforme legislação vigente. (Anexo II)
- 4.3.** Após etapa de credenciamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico (e-mail) turismo@pedrabela.sp.gov.br - com identificação da proposta, de forma legível e em formato pdf, png jpg ou jpeg - até dia 30 de novembro de 2020, os seguintes documentos, como documentação complementar:
- 4.3.1.** Para **pessoas físicas**:
- a) Comprovante de residência atual (2020);
- b) Comprovante de residência de pelo menos 4 (quatro) meses atrás em nome do(a) proponente ou representante eleito(a) (se necessário utilizar o Anexo III);
- c) Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo (Anexo IV) devidamente preenchidos e assinados pelo(a) proponente ou representante do grupo; e,
- d) Termo de Responsabilidade (Anexo II), assinado pelo(a) responsável pelo menor, quando houver participação de menor de idade.
- 4.4.** Serão considerados como documento de identificação, a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.
- 4.5.** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 4.6.** Os(as) candidatos(as) que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados.
- 4.7.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente(a).
- 5. DAS ETAPAS**
- 4.8.** O presente Edital de Credenciamento compreenderá as seguintes fases:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

- a) **Inscrição:** fase de recebimento inscrições;
- b) **Habilitação:** verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;
- c) **Homologação:** resultado final do concurso, na qual são publicados os(as) credenciados(as) selecionados para recebimento do pagamento;
- d) **Programação, apresentação ou exibição:** Período em que os(as) proponentes devem comunicar a data, horário e meio onde a proposta será exibida e/ou apresentada;
- e) **Pagamento:** Período em que os(as) selecionados(as) receberão os pagamentos em razão de sua classificação final

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Da etapa de Habilitação (avaliação documental)

- 6.1.1. A habilitação compreende a triagem das propostas, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpriu todas as exigências e requisitos previstas para inscrição neste Edital.
- 6.1.2. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página referente à Lei Aldir Blanc da Prefeitura Municipal de Pedra Bela <https://www.pedrabela.sp.gov.br>.
- 6.1.3. Entende-se como proposta habilitada aquela que cumpriu as exigências para inscrição, ou seja, aquela que está apta a participar das próximas etapas previstas neste edital.
- 6.1.4. Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.
- 6.1.5. O recurso, que deverá ser interposto até às 23:59h do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio eletrônico através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.
- 6.1.6. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico <https://www.pedrabela.sp.gov.br>.
- 6.1.7. Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

Parágrafo Único: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

em ato próprio pelo Prefeito Municipal.

7. DAS CATEGORIAS E FORMATOS

7.1. Serão selecionadas propostas nas categorias: Solo, Dupla ou Grupo:

Categoria	Descrição
Oficina Virtual De Artesanato	Nas ações formativas – as oficinas de Artesanato, deverão ter duração mínima de 45 minutos. Fica a cargo do proponente o video e os serviços onde será transmitido a live.
Oficina Virtual De Reciclagem	Nas ações formativas – as oficinas de Reciclagem, deverão ter duração mínima de 45 minutos. Fica a cargo do proponente o video e os serviços onde será transmitido a live.
Oficina Virtual De Fotografia	Nas ações formativas – as oficinas de fotografia, deverão ter duração mínima de 2 (duas) oficinas de 45 minutos cada. Fica a cargo do proponente o video e os serviços onde será transmitido a live.
Oficina - Contação História Virtual	Nas ações formativas – as oficinas de Contação de Historias, deverão ter duração mínima de 45 minutos. Fica a cargo do proponente o video e os serviços onde será transmitido a live.
Apresentação Solo – Musica Tradicional	As apresentações, deverão ter duração mínima de 50 minutos. Fica a cargo do proponente o video e os serviços onde será transmitido a live.
Apresentação De Dupla – Musica Tradicional	As apresentações, deverão ter duração mínima de 50 minutos. Fica a cargo do proponente o video e os serviços onde será transmitido a live.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Apresentação De Grupo – Musica Tradicional	As apresentações, deverão ter duração mínima de 50 minutos. Fica a cargo do proponente o video e os serviços onde será transmitido a live.
Apresentação De Grupo – Musica / Dança Tradicional	As apresentações, deverão ter duração mínima de 50 minutos. Fica a cargo do proponente o video e os serviços onde será transmitido a live.
Apresentação De Grupo – Dança	As apresentações, deverão ter duração mínima de 50 minutos. Fica a cargo do proponente o video e os serviços onde será transmitido a live.
Apresentação De Grupo - Sarau	As apresentações, deverão ter duração mínima de 50 minutos. Fica a cargo do proponente o video e os serviços onde será transmitido a live.
Literatura com edição de Livro de Poesias	Edição de Livro de poesias, onde o contemplado deverá fazer workshops elaborando coletânea dos trabalhos e tiragem de exemplares.

- 7.2.** Todas as propostas deverão ter classificação indicativa LIVRE.
- 7.3.** Os formatos das propostas poderão ser vídeos inéditos, vídeos não inéditos, registros ou lives, devendo a natureza da proposta ser informada no ato da inscrição.

Detalhamento de formatos	
Lives	- apresentações ou performances ao vivo veiculadas em plataformas digitais do próprio artista, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras. - para serem realizadas em plataformas digitais, como por exemplo: youtube, instagram, facebook, entre outras.

Parágrafo Único: A duração de cada apresentação ou exibição será definido de acordo com a categoria na qual a proposta será inscrita, no quadro do item 7.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

- 8.1.** O(a) proponente deverá enviar para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, turismo@pedrabela.sp.gov.br, os detalhes da programação de exibição ou apresentação da sua proposta contendo data, horário e plataforma escolhida em até 15 (quize) dias corridos após a data da homologação do resultado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

8.2. O(a) proponente deverá encaminhar relatório da atividade realizada para o e-mail da Comissão de Seleção turismo@pedrabela.sp.gov.br, contendo documentos comprobatórios da exibição ou apresentação tais como: prints, vídeos, registros audiovisuais ou fotográficos, entre outros, em até 15 (quinze) dias corridos após a data comunicada no item 8.1.

8.3. O(a) proponente é responsável por todas as autorizações necessárias a sua apresentação no tocante à direitos autorais e patrimoniais.

9. DOS VALORES PAGOS

9.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 59.246,87 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais virgula oitenta e sete centavos) , com cachês nos valores individuais entre R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de acordo com a escolha do Proponente dentre as 11 (onze) categorias, abaixo discriminadas.

Nº	Categoria	Valor do Cachê unitário	Previsão de Credenciados Contemplados
01	Oficina Virtual De Artesanato	R\$ 1.500,00	10
02	Oficina Virtual De Reciclagem	R\$ 1.500,00	1
03	Oficina Virtual De Fotografia	R\$ 2.246,87	1
04	Oficina - Contação História Virtual	R\$ 1.500,00	1
05	Apresentação Solo – Musica Tradicional	R\$ 1.500,00	2
06	Apresentação De Dupla Musica Tradicional	R\$ 3.000,00	1
07	Apresentação De Grupo Musica Tradicional	R\$ 9.000,00	1
08	Apresentação De Grupo Musica / Dança Tradicional	R\$ 12.000,00	1
09	Apresentação De Grupo Dança	R\$ 3.000,00	1
10	Apresentação De Grupo - Sarau	R\$ 3.000,00	1
11	Elaboração De Livro Virtual Ou Impresso	R\$ 6.000,00	1
TOTAL			21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

- 9.2.** A categoria que não atingir a quantidade mínima de credenciados, conforme previsão acima, os recursos não utilizados, poderão ser remanejados para outras categorias de forma imparcial e igualitária.
- 9.3.** O pagamento será efetivado em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do material cultural descrito no item 7.
- 9.4.** Os pagamentos serão processados, tão somente, mediante transferência(s) bancária(s), desta forma, caberá a cada proponente apresentar corretamente seus dados bancários, com agência, número de conta, respectivo banco.
- 9.5.** No ato da assinatura do Termo de Compromisso o proponente selecionado entregará a mídia da obra em formato estabelecido pela Comissão.
- 9.6.** A mídia da obra entregue a Diretoria de Turismo e a Comissão será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital, que celebra com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela - SP.
- 10.2.** O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, como também durante a execução do serviço, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - c) Devolução do valor recebido;
 - d) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 10.3.** As penalidades previstas no item anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento.
- 10.4.** São hipóteses de descredenciamento:
- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, independente da obrigação do credenciado em reparar os danos causados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

- e) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante
 - f) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;
 - g) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Comissão de Avaliação, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas categorias escolhidas serão convocados através do e-mail informado no ato da inscrição.
- 11.2. O(a) convocado(a) deverá assinar e enviar o Contrato, através do e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br, de forma legível (formato pdf, jpg, jpeg ou png) em no máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação por e-mail ou outro prazo ou meio que o Diretoria de Cultura entender pertinente.
- 11.3. O(a) convocado(a) que não enviar o Contrato devidamente assinado no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- 11.4. É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 11.5. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Pedra Bela - SP, advindos da Lei Aldir Blanc.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico turismo@pedrabela.sp.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 12.2. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 12.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.4.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do(da) proponente sorteado(a), o recurso financeiro será destinado ao proponente suplente.
- 12.5.** O(a) proponente será responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados à Diretoria Municipal de Turismo, não implicando seu conteúdo responsabilidade civil ou penal para a Prefeitura Municipal de Pedra Bela - SP.
- 12.6.** O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.
- 13.1.** O presente processo de seleção e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.pedrabela.sp.gov.br>.
- 13.2.** Os casos omissos, que forem necessários a complementação deste Edital e à luz da Lei Aldir Blanc, serão decididos pelo Comitê Executivo da Lei Aldir Blanc.
- 13.3.** Os usuários (público), poderão, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços (apresentações ou exposições), devendo comunicar a irregularidade fundamentada, através do e-mail turismo@pedrabela.sp.gov.br.
- 13.4.** As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação, deve conter o logotipo do município de Pedra Bela – SP, junto com as hashtags #LeiAldirBlancPedraBela e #EmergênciaCulturalPedraBela.
- 13.5.** Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas através do endereço eletrônico (e-mail): turismo@pedrabela.sp.gov.br.
- 13.6.** Aplicam-se ao presente Edital, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14. DOS ANEXOS

- 14.1.** Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico <https://www.pedrabela.sp.gov.br>.
- 14.1.1.** Anexo I - Modelo de Declaração de Representante de Grupo
- 14.1.2.** Anexo II - Termo de Responsabilidade de Menor
- 14.1.3.** Anexo III - Declaração de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não Vínculo
- 14.1.4.** Anexo IV - Minuta de Contrato do Edital Nº XX/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

CNPJ: 45.290.426.0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP

Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

ALVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal de Pedra Bela - SP

CÓDIGO LOCALIZADOR: DD1JFJSVVS



ANEXO I - EDITAL DE CHAMAMENTO 02/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anexo I

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE DUPLA, COLETIVO OU AGRUPAMENTO CULTURAL

Em atendimento ao contido no Edital "02/2020", nós abaixo identificados, integrantes do

Grupo _____

Declaramos conhecer e aceitar, incondicionalmente, as regras contidas no presente Edital,

responsabilizando-nos por todas as informações aqui prestadas e indicamos como Representante do grupo

o(a) Sr.(a) _____ Rg. _____

Declaramos ainda, conhecer na íntegra o Projeto: _____, ao qual nos comprometemos dar pleno cumprimento.

Data: ____/____/____

Integrante 1

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Integrante 2

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Integrante 3

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Integrante 4
Nome completo: _____ Rg. _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

Integrante 5
Nome completo: _____ Rg. _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

Integrante 7
Nome completo: _____ Rg. _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

Integrante 8
Nome completo: _____ Rg. _____
Endereço: _____
Assinatura: _____

Integrante 9
Nome completo: _____ Rg. _____
Endereço: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Integrante 10

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Integrante 11

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Integrante 12

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Integrante 13

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Integrante 14

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Integrante 15

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Integrante 16

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Integrante 17

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Integrante 18

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Integrante 19

Nome completo: _____ Rg. _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

CÓDIGO LOCALIZADOR: 3EBNF87FF8



ANEXO II - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ANEXO II

EDITAL Nº 02/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO NA INTERNET

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MENOR

Eu, _____,
brasileiro(a), CPF _____, RG _____, residente e domiciliado(a) à

bairro _____, cidade Pedra Bela, estado de São Paulo, na qualidade de (____) PAI
(____) MÃE (____) TUTOR(A) (____) GUARDIÃO, **autorizo o(a) menor**
_____, brasileiro(a), CPF nº _____,
_____, RG nº _____, a participar do EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO "02/2020", realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela - SP, para isso, ficando sob minha
responsabilidade todos os atos e ocorrências a que este discente se envolver.

Pedra Bela, <dia> de <mês> 2020.

Assinatura do (a) Responsável legal pelo (a) menor
(Iguar ao documento de identificação)

CÓDIGO LOCALIZADOR: A1SX1ZYRF



ANEXO III - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ANEXO III

EDITAL Nº 02/2020 - TERMO DE USO DE IMAGEM, CESSÃO DE DIREITOS E NÃO-VÍNCULO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, São Paulo, dirigente principal da organização/entidade denominada _____, na condição de proponente e representante do grupo _____, candidato ao Edital 01, reconheço sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital nº 01/2020 de credenciamento de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação na internet – Edital 01, zelando pela observância das suas determinações;
- Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Autorizo a Prefeitura Municipal de Pedra Bela – SP a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, incluindo o dossiê e os registros fotográficos e/ou audiovisuais da atividade realizada;
- Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Pedra Bela – SP.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinatura do (a) Proponente
(Iguar ao documento de identificação)

CÓDIGO LOCALIZADOR: T5UJLQWBKP



ANEXO IV - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277- e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL Nº002/2020

TERMO DE CONTRATO **0000/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP E
_____, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
002/2020, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93 E
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº. 45.290.426/0001-65, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 Centro de Pedra Bela, CEP 12.990-000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alvaro Jesiel de Lima, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 14.539.599-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.209.678-16, residente e domiciliado no município de Pedra Bela, Estado da São Paulo, nomeado pelo Termo de Compromisso e Posse, datado de 01/01/2017, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. 000.000.000-00, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP 12.990-000, denominado simplesmente CONTRATADO resolvem em decorrência do o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2020, que objetiva o CREDENCIAMENTO de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição e divulgação em formato digital, para a contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas apresentações ou exibições em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online, considerando as normas legais, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação do (a) credenciado (a), cuja proposta foi premiada, o(a) Sr.(a) XXXXXX para apresentação conforme os termos do edital 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 002/2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia XX de XXXXX de 2020, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2.2. A contratação do(a) Credenciado(a) dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na cláusula primeira, a importância de R\$XXXX,XX (XXXX mil reais).

3.2. O pagamento será efetivado em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do material cultural.

3.3. Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, contados a partir da efetiva entrega do material cultural descrito no item 8.2 e da documentação Fiscal exigida, o valor será atualizado financeiramente, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277- e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento do serviço contratado de acordo com a cláusula primeira, mediante a efetiva entrega do material cultural, **devidamente atestada, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", c/c art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

II - Fiscalizar e conferir o serviço prestado pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5. São obrigações do CONTRATADO:

I - Prestar o serviço constante na Cláusula Primeira, sempre em rigorosa observância as cláusulas contratuais;

II - **Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;**

III - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

IV - Não apresentar músicas que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o contratado sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato.

V - Enviar relatório da atividade realizada para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, contendo documentos comprobatórios da exibição ou apresentação, tais como: prints, vídeos, registros audiovisuais ou fotográficos, entre outros, em até 5 (cinco) dias corridos após a data comunicada a Comissão para a exibição ou apresentação.

VI - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias a sua apresentação no tocante à direitos autorais e patrimoniais.

VII - Entregar no ato da assinatura deste contrato a mídia da obra em formato estabelecido pela Comissão.

VIII - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação ou exibição artística e envio de toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência as obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses da Prefeitura Municipal de Pedra Bela;

6.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277- e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO

7. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na lei 8.666/93, garantida defesa prévia em processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias da data da respectiva apresentação, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da perfeita execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Diretoria de Turismo e Cultura;

9.2. O contratado proporcionará ao representante da CONTRATANTE total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

9.3. O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elide nem atenua a responsabilidade do contratado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes contratantes, pelo gestor do contrato e por duas testemunhas abaixo arroladas.

Pedra Bela, XX de XXXXX de 2020.

ALVARO JESIEL DE LIMA

Contratante

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor (a) do Contrato

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277- e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO

1- _____ CPF/MF: _____

2- _____ CPF/MF: _____

CÓDIGO LOCALIZADOR: RHTMSUF21Q